



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1528 – Sexta Feira 14 de Setembro de 2018

LEI Nº 831 - 13 DE SETEMBRO DE 2018

AMPLIA O PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAL MOREIRA – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, ampliado o Perímetro Urbano de Aral Moreira – Mato Grosso do Sul, estabelecido pelos Artigos 3º, Inciso IV e 8º, Inciso III da Lei Orgânica com novas delimitações de Ampliação, com área de **4,408149 hectares** (quatro hectares quarenta ares, oitenta e um centiares e quarenta e nove miliares) ou, 44.081,49 m² (quarenta e quatro mil oitenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), averbação nº 23 da Matrícula nº 982 do CRI de Ponta Porã/MS.

Artigo 2º - Limites e Confrontações: A presente descrição tem seu início em um marco cravado em comum com o Perímetro Urbano de Aral Moreira denominado **M1**; deste, com azimute 155º32'37" e distância de 134,71 metros confrontando com o Perímetro Urbano de Aral Moreira, chega-se ao **M2**; deste, cravado em comum com terras da Associação Atlética Banco do Brasil e do Perímetro Urbano de Aral Moreira, com azimute 243º17'48" e distância de 251,81 metros confrontando com terras da Associação Atlética Banco do Brasil chega-se ao **M3**; deste, cravado em comum com terras da Associação Atlética Banco do Brasil e Produfertil Produtos Agrícolas Ltda, com azimute 243º41'43" e distância de 67,56 metros confrontando com terras de Produfertil Produtos Agrícolas Ltda, chega-se ao **M4**; deste, cravado em comum com terras de Produfertil Produtos Agrícolas Ltda e Amoreira – Materiais de Construções e Construtora Ltda - ME com azimute 334º18'03" e distância de 139,79 metros confrontando com terras de Amoreira – Materiais de Construções e Construtora Ltda - ME, chega-se ao **M1** onde teve início a presente descrição.

Confrontações:

Norte: Perímetro Urbano de Aral Moreira;

Leste: Perímetro Urbano de Aral Moreira;

Sul: Associação Atlética Banco do Brasil e Produfertil Produtos Agrícolas Ltda;

Oeste: Amoreira – Materiais de Construções e Construtora Ltda - ME

Artigo 3º - Faz parte integrante da presente Lei:

Anexo I: Mapa relativo à alteração perimetral;

Anexo II: Memorial Descritivo;

Anexo III: Mapa da área (levantamento topográfico).

Artigo 4º - Fica reservado, o mínimo de 32% (trinta e dois por cento) da área, incluindo ruas e área exclusiva para lazer e equipamentos públicos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI Nº 832 - 13 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI Nº 639/2006, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 1º; altera a redação do art. 2º e 3º e acrescenta os artigos 4º, 5º e 6º a Lei nº 639/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerida pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFRMS, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1528 – Sexta Feira 14 de Setembro de 2018

PORTARIA Nº 518 – 12 DE SETEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA DESAVERBADO o Tempo de Serviço do Estado de MS, a Funcionária **ANGELA MARIA MIRANDA ALEIXO**, tornando-se, sem efeito nenhum a Portaria 616/2016 e Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 519 – 12 DE SETEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES a Funcionária **VANESSA LOPES PEIXOTO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2018, contados a partir de 10/09/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 520 – 13 DE SETEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os Membros para comporem a **EQUIPE TÉCNICA DO ProNea- Programa Nacional de Educação Ambiental do Município de Aral Moreira-MS**, contados a partir de 13/09/2018, conforme segue abaixo:

- **IVAN RIBEIRO DAMETO**: Representante do Departamento de Agricultura;
- **JOSÉ DOS SANTOS BÓIA** – Técnico em Agropecuária;
- **VANIR FERREIRA LINARES FILHA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **LEANDRO ALVES DA SILVA** – Educador Formador;
- **REGIANE PELLE PIZZIGATTI** –Assessora dos Órgãos Gestores.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

PORTARIA Nº 521 – 13 DE SETEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE a Funcionária **JAINÉ LAURINDO CORRÊA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado Médico em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 522 – 13 DE SETEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE a Funcionária **CRISTIANE MULINA BAREIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado Médico em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.